



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL
BR 302013005598-1

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede, automaticamente, sem exame de mérito, o presente CERTIFICADO DE REGISTRO, que outorga ao seu titular propriedade do desenho industrial discriminado neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dele decorrentes, previstos na legislação em vigor.

A proteção conferida pelo registro de desenho industrial, em conformidade com o que estabelece o art. 95 da Lei 9.279/96, é definida exclusivamente a partir da configuração da forma plástica ornamental do objeto ou do conjunto ornamental de linhas e cores requeridos, não abrangendo os dados contidos nos eventuais relatórios descritivos e reivindicações juntados ao presente certificado de registro.

(21) Número do Depósito: BR 302013005598-1

(22) Data do Depósito: 01/11/2013

(45) Data de Concessão: 19/07/2016

(52) Classificação Internacional de Desenhos Industriais: 31-00

(30) Prioridade Unionista: EM 002231837-0001 de 03/05/2013

(54) Título: CONFIGURAÇÃO APLICADA EM CORTADORES PARA ALIMENTOS

(73) Titular: IDEA S.R.L.. Endereço: VIA IV NOVEMBRE, 23, 26029 SONCINO, CREMONA, ITÁLIA(IT), Italiana

(72) Autor: DARIO GUALINI

Prazo de Validade: 10(dez) anos contados a partir de 01/11/2013, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

Registro Concedido em: 19 de Julho de 2016.

Expedida em: 17 de Outubro de 2016.

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889

Assinado digitalmente por:
Breno Bello de Almeida Neves
Diretor de Contratos, Indicações Geográficas e Registros

"CONFIGURAÇÃO EM CORTADORES PARA ALIMENTOS",

refere-se o presente memorial descritivo a uma configuração em cortadores para alimentos, cujo campo de aplicação compreende a indústria de aparelhos para produtos alimentícios, sendo que ditos cortadores possuem formas interessantes que combinam linhas harmoniosas e estéticas modernas.

A concepção estética ora proposta para os cortadores para alimentos que aqui se reivindica, possui total característica de modernidade.

Cabe salientar que ditos cortadores incorporam detalhes singulares, permitindo facilmente distingui-los com relação aos modelos similares já conhecidos, concluindo assim total enquadramento como desenho industrial.

No intuito de melhor ilustrar o objeto, dentro dos parâmetros reivindicados, far-se-ão referências aos desenhos em anexo, em que:

A FIG. 1 – Mostra uma vista superior dos cortadores para alimentos.

A FIG. 2 – Mostra uma vista lateral direita dos cortadores para alimentos.

A FIG. 3 - Mostra uma vista lateral esquerda dos cortadores para alimentos.

A FIG. 4 – Mostra uma vista posterior dos cortadores para alimentos.

A FIG. 5 – Mostra uma vista inferior dos cortadores para alimentos.

A FIG. 6 – Mostra uma vista em perspectiva para cortadores de alimentos.

A FIG. 7 – Mostra uma vista frontal dos cortadores para alimentos.

Pode-se, assim, constatar através do exposto e dos desenhos apresentados que a **"CONFIGURAÇÃO EM CORTADORES PARA ALIMENTOS"**, que aqui se pleiteia, caracteriza-se como uma forma inovadora no campo da indústria de aparelhos para produtos alimentícios, apresentando qualidades estéticas, pelo que se justifica plenamente a proteção como desenho industrial.

REIVINDICAÇÃO

1. **"CONFIGURAÇÃO EM CORTADORES PARA ALIMENTOS"**,
caracterizado pelo fato de que todo o escopo configurativo e ornamental do
objeto estão substancial e intrinsecamente em conformidade com as figuras 1,
5 2, 3, 4, 5, 6 e 7 aqui anexadas.

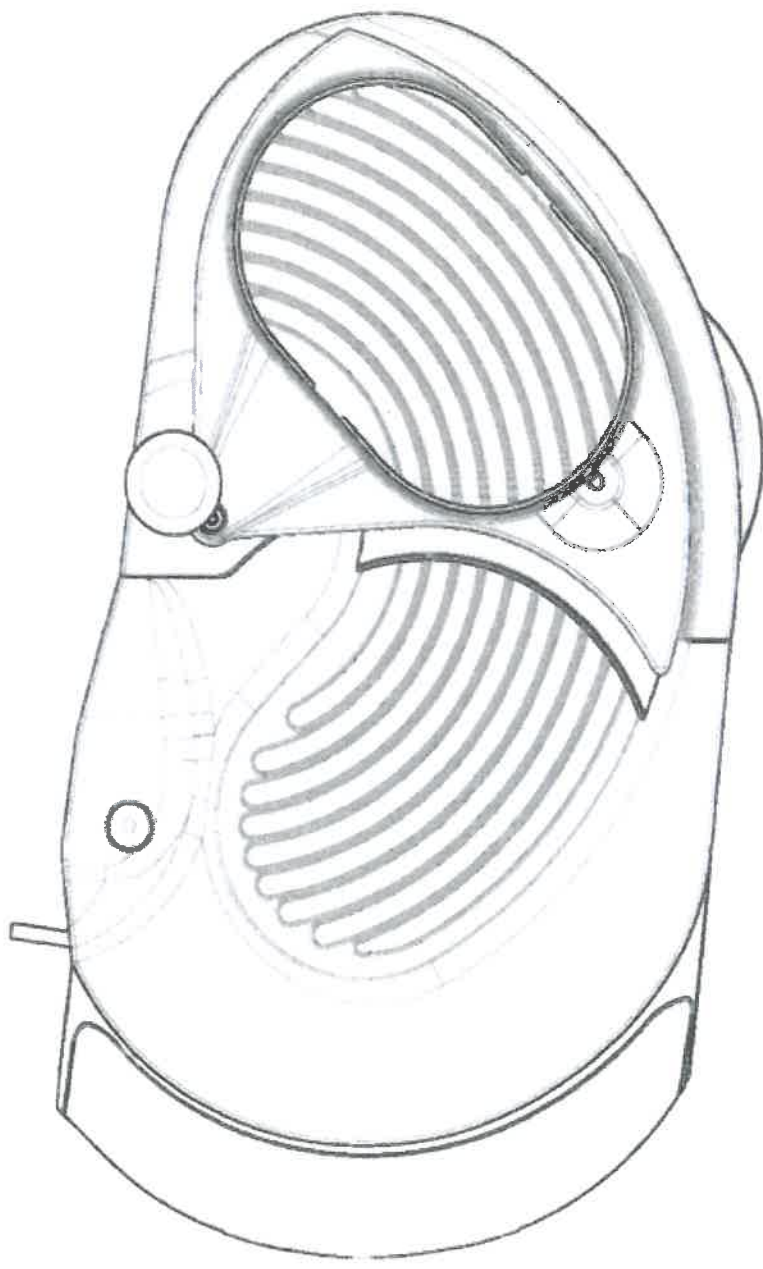


FIG. 1

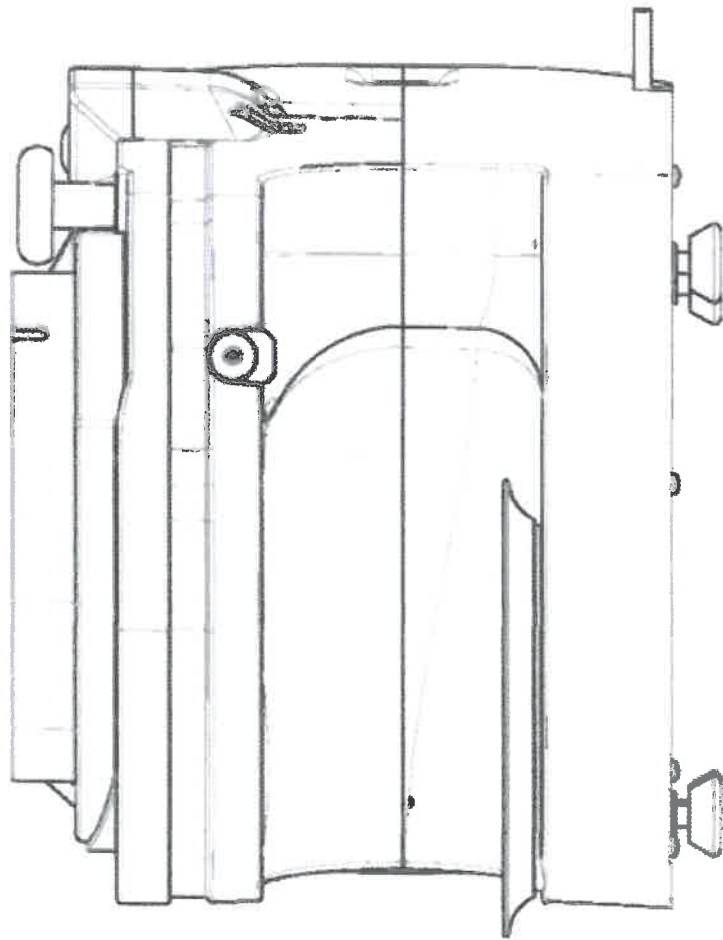


FIG. 2

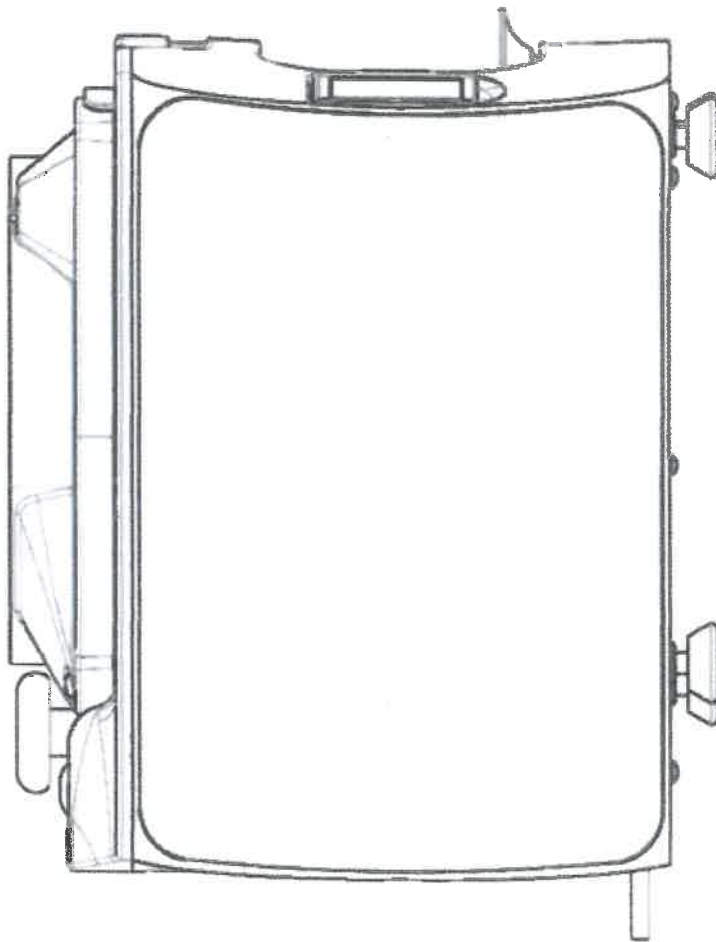


FIG. 3

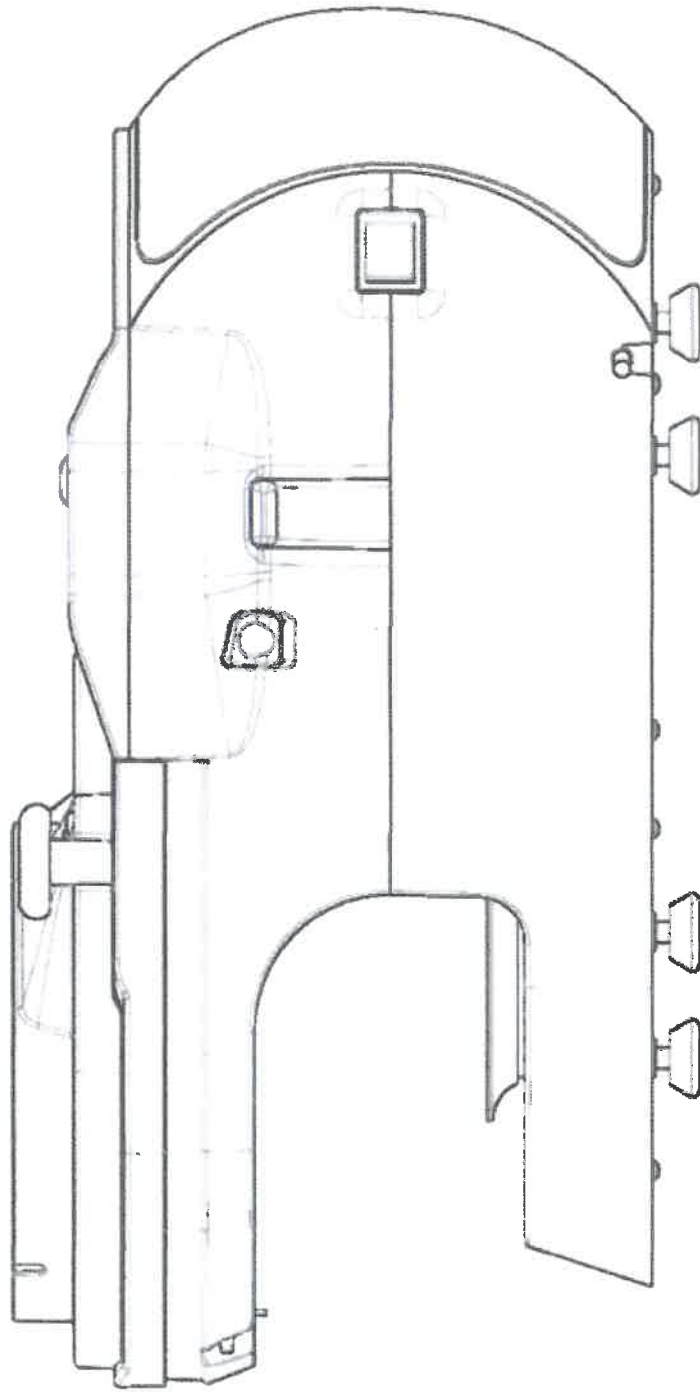


FIG. 4

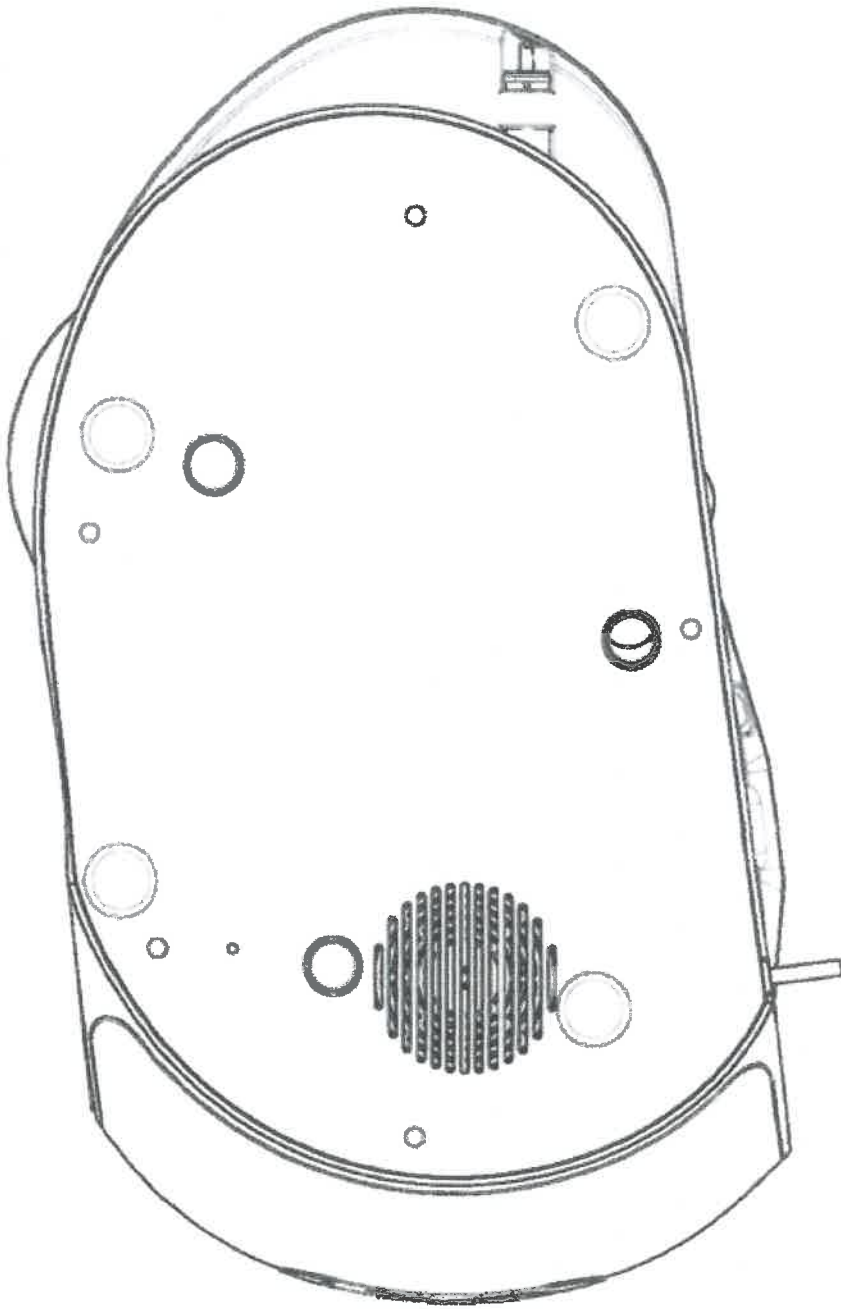


FIG. 5

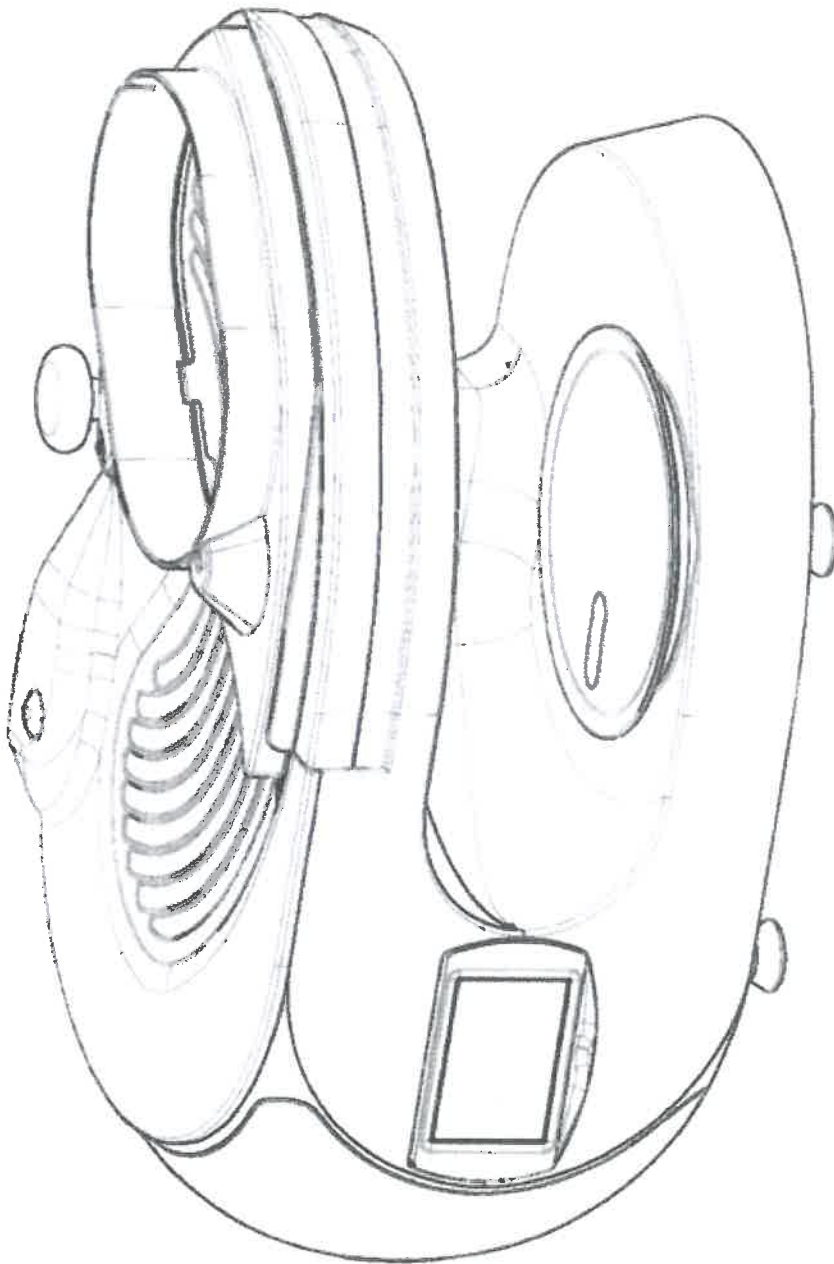


FIG. 6

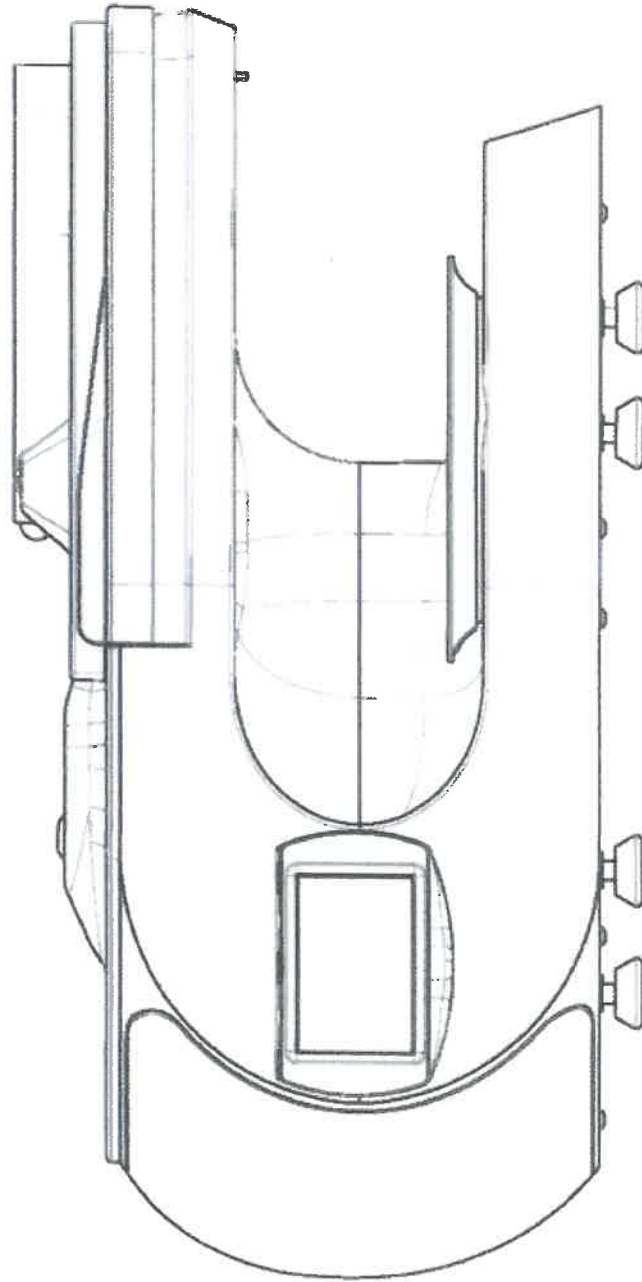


FIG.7